



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Diretoria Administrativa - Supervisão de Licitações e Contratos

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n.º 04/2024 PROCESSO n.º 22042/24

IMPUGNANTE: LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A. (CNPJ n.º: 02.491.558/0001-42).

1. RELATÓRIO

A licitante em epígrafe apresentou **IMPUGNAÇÃO** ao Edital de Pregão Eletrônico n.º 04/2024, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em locação de veículos, com quilometragem livre, conforme necessidade deste Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Das alegações apresentadas

O pedido de impugnação apresentado pela empresa Localiza Veículos Especiais S.A. ao Edital de Licitação Pregão Nº 04/2024, destinado à contratação de empresa especializada em locação de veículos para o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, aborda principalmente a questão do prazo estipulado para a entrega dos veículos, fixado em 45 dias a contar do recebimento da Nota de Empenho pela contratada. A impugnante argumenta que tal prazo se mostra insuficiente, dada a dependência dos prazos de faturamento das montadoras, que, segundo alega, apresentam "grande instabilidade e oscilações". Neste sentido, postula pela revisão do edital no que tange à estipulação de um prazo de entrega de 90 dias, prorrogáveis por mais 30 dias, se necessário e solicitado pela contratada.

Sendo assim, amparando-se nos princípios que norteiam os procedimentos licitatórios (princípios da competitividade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência...), alega que o edital, ao estipular um prazo de entrega considerado exíguo e ao apresentar disposições tidas como confusas, poderia restringir indevidamente a participação de potenciais licitantes, afetando, assim, a competitividade do certame e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Por fim, solicita que sua impugnação seja acolhida e que seja providenciada a retificação da referida cláusula editalícia.

Deste modo, seguirão logo abaixo as respostas e apontamentos da unidade requisitante, que de fato detém a *expertise* necessária para esclarecer e responder à presente impugnação.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Diretoria Administrativa - Supervisão de Licitações e Contratos

2. DA TEMPESTIVIDADE E DEMAIS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE.

A petição foi encaminhada, por meio eletrônico, às 17 horas e 27 minutos do dia 18 de novembro de 2024.

O edital impugnado traz os seguintes requisitos formais para apreciação da impugnação:

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, e poderão ser feitas até as 18 horas do dia 27/11/2023, três dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do Pregão, por qualquer cidadão ou licitante.

3.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, dirigida ao Pregoeiro, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a denominação social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico para contato, devendo ser encaminhada por e-mail ao endereço eletrônico: licitacoes@tce.pr.gov.br.

3.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento serão julgadas em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e a resposta será publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Paraná, e disponibilizada no sítio

www.tce.pr.gov.br, no link Transparência - Licitações TCE, bem como no sítio www.gov.br/compras.

3.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.5. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação..

Quanto aos requisitos previstos no subitem 3.2 do Edital, observa-se que todos os dados requeridos no instrumento convocatório foram informados, sendo que a impugnação foi encaminhada por e-mail para o endereço eletrônico licitacoes@tce.pr.gov.br

Já quanto ao item 3.1 do Edital, verifica-se que a data de realização do certame foi marcada para as **10h00 do dia 25/03/2024**, sendo, portanto, reputada tempestiva a impugnação em tela.

Por fim, a peça impugnatória encontra-se em condições de ser analisada no aspecto meritório.

3. DO MÉRITO

Sem mais delongas, seguem os apontamentos da unidade requisitante, os quais serão adotados como razões de decidir:

Em resposta ao pedido de impugnação apresentado em relação ao estabelecido no item 5.1.8. do Termo de Referência ao Edital de Licitação Pregão Nº 04/2024, convém



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Diretoria Administrativa - Supervisão de Licitações e Contratos

destacar que a referida condição tem como fundamento a preservação do interesse deste Órgão no sentido de se garantir a continuidade da realização de suas atividades fiscalizatórias com o fim do atual contrato de locação de veículos. A manutenção da referida condição tem por base a prerrogativa da Administração, conforme estabelecido no art. 104, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

Art. 104. O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
(...)

Contudo, no sentido de se obter a proposta mais vantajosa para esta administração, garantir a ampla participação de potenciais licitantes além de coadunar-se com as condições atuais apresentadas pelo mercado, foi estabelecido, no presente edital, o item 8.1.3. do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 04/2024.

Destaque-se que o referido dispositivo acolhe, de forma explícita, a previsão de situações excepcionais, onde, caso não seja possível iniciar a execução contratual na data previamente estipulada, a empresa contratada deverá comunicar o Tribunal de Contas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, apresentando as razões para tal. Tal disposição permite a análise de pleitos de prorrogação do prazo inicial, especialmente em circunstâncias de caso fortuito ou força maior, assegurando flexibilidade e adaptabilidade no cumprimento contratual, o que permite a renegociação de prazos sem comprometer a integridade e a equidade do processo licitatório.

Por fim, em razão dos argumentos expostos, entende-se que a solicitação de revisão do edital, conforme proposto pela impugnante, não se faz necessária.

Da conclusão.

Ante ao exposto, entende-se que as disposições atuais do edital são suficientes para garantir a equidade e a viabilidade da licitação, em conformidade com os princípios da Lei de Licitações e Contratos e demais normativas aplicáveis ao processo licitatório em questão.

Assim, conclui-se que não há fundamento para que haja a alteração do Edital na forma pretendida.

4. DA DECISÃO:

Diante do exposto, **rejeita-se** a impugnação apresentada, mantendo-se inalterado o edital impugnado.

Nos termos do subitem 3.3. do Edital, publique-se o resultado deste julgamento no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – DETC e junte-se aos autos do processo licitatório.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Diretoria Administrativa - Supervisão de Licitações e Contratos

O inteiro teor da Impugnação ao Edital de **Pregão Eletrônico n.º 04/2024** será disponibilizado no *site* do Tribunal de Contas do Paraná, www.tce.pr.gov.br, menu Transparência – Licitações TCE, bem como no site www.gov.br/compras, para ciência de todos os interessados.

Curitiba, 22 de março de 2024.

Documento assinado digitalmente

MARIANA LEITE BADO

Pregoeira

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - PR**

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024.

OBJETO DO PREGÃO: *Contratação de empresa especializada em locação de veículos, com quilometragem livre, conforme necessidade deste Tribunal de Contas do Estado do Paraná.*

LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.491.558/0001-42, com sede social da matriz estabelecida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Deputado Rubens Granja, nº 121, bairro Sacomã, São Paulo/SP, CEP 04298-000, por meio de seu procurador, vem, mui respeitosamente à presença DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - PR (“Contratante”), apresentar a sua **IMPUGNAÇÃO** ao EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 04/2024, o que o faz com base nas razões fáticas e de direito a seguir articuladas.

Requer que todas as notificações relativas ao presente processo licitatório sejam encaminhadas ao representante legal da empresa, Sr. Paulo Emilio Pimentel Uzêda no endereço supramencionado, através do e-mail licitacao.ve@localiza.com ou através do telefone (11) 2101-7929.

1. DA INVIABILIDADE QUANTO AO ATENDIMENTO DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO. DA VIOLAÇÃO A AMPLA COMPETIVIDADE.

1. Após analisar o Edital, verificou-se a existência de condições inviáveis para execução do objeto, as quais podem reduzir sensivelmente a participação de licitantes interessados, prejudicando a ampla competitividade, indispensável para seleção da proposta mais vantajosa, finalidade precípua dos procedimentos licitatórios.

2. A Impugnante se refere a inviabilidade do prazo de entrega do objeto, estabelecido no Edital – subitem 5.1.8. A contratada entregará os veículos no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, na Sede deste Tribunal; –, por corresponder a implantação de veículos novos, que exige a encomenda dos bens após a contratação, autorização para faturamento da montadora, traslado para adaptadora, realização de adaptações, licenciamento, emplacamento e traslado ao local de destino.

3. Portanto, a manutenção dessa exigência prejudica sobremaneira o Princípio da Ampla Competitividade, e, por consequência, a obtenção da proposta mais vantajosa, por inibir a presença de Licitantes comprometidas com o pleno atendimento dos prazos e condições estabelecidas no Edital, como a Impugnante, que poderá não participar por conta do prazo estabelecido.

4. Nesse sentido aponta o Tribunal de Contas da União¹,

“A ampliação da disputa entre os interessados tem como consequência imediata a redução dos preços. Aliada à celeridade, a competitividade é característica significativa do pregão. A possibilidade de simplificar o procedimento licitatório, sem perda da essência da competitividade e da isonomia, deve marcar toda licitação.”

5. Torna-se imprescindível a retificação da cláusula que estabelece o prazo de entrega do objeto ou de início da execução contratual, para contemplar um prazo viável de atendimento, de, no mínimo 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, em caso de

¹ Acórdão 1547/2004 Primeira Câmara (Voto do Ministro Relator). TCU.

ocorrência, eventual, de fatos inesperados e imprevisíveis, a fim de se alcançar a seleção da proposta mais vantajosa, conforme dispõe o art. 3º da lei 8.666/93:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

2. DOS PEDIDOS

6. Ante o exposto, requer o acolhimento da presente impugnação, a fim de que o Edital seja revisto, nos termos da fundamentação.

São Paulo (SP), 18 de março de 2024.

LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.

MARINA PACETTI
DASSA:36939822
879

Assinado de forma
digital por MARINA
PACETTI
DASSA:36939822879

AMANDA CARVALHO
DA
SILVA:38644946803

Assinado de forma digital
por AMANDA CARVALHO
DA SILVA:38644946803